

# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

## **CARTA CONVITE Nº 001/2022** **Processo Administrativo Nº 057/2022**

### **1. PERÂMBULO**

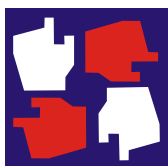
- 1.1.** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia – PREVISPA, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 014/2022, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Superintendente, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 57/2022**, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto na presente Carta Convite.
- 1.2.** A presente licitação obedecerá ao tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme o inciso I do parágrafo 1º do artigo 45 e alínea “a” Inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para execução dos serviços descritos no objeto deste edital e anexos.
- 1.3.** Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas junto Comissão permanente de Licitações – CPL, pelos telefones (22) 2621-6105, no horário das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. O edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail [comissaodelicitacao@previspa.rj.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@previspa.rj.gov.br), ou poderão ser retirados no site: [www.previspa.rj.gov.br](http://www.previspa.rj.gov.br).

### **2. DO LOCAL E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**

- 2.1.** Até as 10 (dez) horas, do dia 06 de julho de 2022, na sede do PREVISPA, localizado na Rua Lourival Araújo Matos, nº. 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, para entrega dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), além das possíveis declarações complementares.

### **3. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

- 3.1.** Às 10 (dez) horas, do dia 06 de julho de 2022, na sede do PREVISPA, localizado na Rua Lourival Araújo Matos, nº 66, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos Envelopes nº 01 (Documentos de Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), além de possíveis declarações complementares.
- 3.2.** Se não houver expediente na data acima especificada, a entrega dos envelopes ficará, automaticamente, adiada para o dia útil subsequente, no mesmo horário e local.
- 3.3.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via postal ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Convite.
  - a)** A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das possíveis declarações complementares, com antecedência mínima de 01 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública e protocolado na recepção do Instituto.

## **4. DO OBJETO:**

- 4.1.** O objeto da presente licitação é a Contratação **DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** para fins de atendimento à legislação afeta à Administração Pública, inclusive a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se as justificativas, especificações e características contidas neste Edital e em seus anexos.
- 4.2.** Deverão ser consideradas, para formulação da proposta, as especificações constantes no Termo de Referência **(ANEXO I e III)**.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

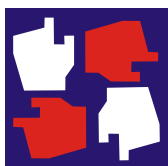
- 5.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: **SERVIÇOS CONSULTORIA: 18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.00.288**
- 5.2.** O valor estimado, para a contratação dos serviços licitados é de R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil centos e sessenta reais).

## **6. DO SUPORTE LEGAL**

- 6.1.** Esta Licitação tem fundamento legal na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.
- 6.2.** Esta licitação foi regularmente autorizada pelo ordenador de despesas do PREVISPA e submetida a exame e aprovação pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 7.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam as exigências do edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos Licitantes pela realização de tais atos.
- 7.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como:
  - a)** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
  - b)** Empresas que tenham sido suspensas temporariamente de contratar com a Administração Pública Direta ou com o PREVISPA.
  - c)** Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - d)** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF ou no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado,



# PREVISPA

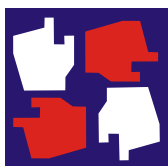
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

- e) Empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assinentendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- g) Empresa que esteja em processo de concordata ou insolvência, dissolução ou liquidação;
- h) O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- i) Entidade empresarial responsável pela elaboração do Termo de Referência ou da qual o autor do Termo de Referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- j) Servidor ou dirigente deste (a) órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

## **8. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

- 8.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.
- 8.2. Após, declarado encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados pela referida Comissão, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.
- 8.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação e/ou substituição dos envelopes ou de qualquer elemento exigido e não apresentado na reunião destinada à habilitação.
- 8.4. O não comparecimento do representante de qualquer dos licitantes não impedirá a efetivação da reunião, sendo que, a simples participação neste certame implica na total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.
- 8.5. Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.6. Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberão desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
- 8.7. Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA.
- 8.8. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.
- 8.9. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo a sessão pública ser realizada em mais de um dia, desde que devidamente justificada e poderá ser suspensa a critério da Comissão



# PREVISPA

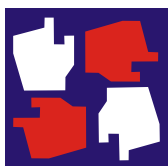
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Permanente de Licitação para conferência e exame das documentações.

- 8.11. É vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.
- 8.12. Antes da abertura dos envelopes deverá ser realizado o procedimento de credenciamento das empresas licitantes.
- 8.13. **Primeira Fase (Habilitação):** Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA e pelos licitantes presentes.
- 8.14. **Segunda fase (Propostas de Preços):** Consistirá na abertura dos ENVELOPES N° 2, contendo as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

## 9. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 9.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Comissão de Licitação, quando solicitado, **exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com respectiva cópia** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos, juntamente com o Contrato Social da empresa.
- 9.2. A licitante poderá indicar um representante legal, este que deverá credenciar-se, no dia, local e horário já previsto no preâmbulo, junto à Comissão Permanente de Licitações do PREVISPA, antes da abertura dos envelopes 01 e 02, munido de Carta de Credenciamento.
- 9.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, **acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia)** e demais atos pertinentes ao certame (**ANEXO VIII**).
- 9.4. A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.
- 9.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 (Documentos de habilitação) e 02 (Proposta de Preço).
- 9.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 9.7. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente/dirigente, diretor ou proprietário, deverá, além dos documentos exigidos anteriormente, comprovar ser o responsável legalmente, através da cópia e original do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.8. **Os documentos necessários nesta fase deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão de Licitação.**
- 9.9. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens anteriores, não implicará na exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não for suprida a falta ou sanada a incorreção.

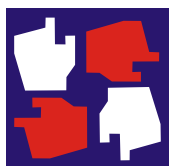
## **10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

- 10.1.** No dia horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, observada uma tolerância de 15 (quinze) minutos, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações do PREVISPA, os Envelopes nº 01 e nº 02, lacrados e rubricados no fecho.
- 10.2.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos;
- 10.3.** Depois de encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes 01 e 02, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.
- 10.4.** Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes, distintos e separados, lacrados, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome do licitante, nº do envelope, titulação do seu conteúdo, e o número do Edital, com as seguintes indicações externas, de forma visível e perfeitamente identificável:

ENVELOPE Nº. "01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da  
Aldeia – PREVISPA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE  
CNPJ  
ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. "02" – PROPOSTA DE PREÇOS  
**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da  
Aldeia – PREVISPA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022  
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO LICITANTE  
CNPJ  
ENDEREÇO

- 10.5.** Os documentos deverão conter todas as folhas rubricadas, em ordem sequencial, devendo a Proposta de Preços conter o nome da empresa licitante, nº do Edital e a descrição do objeto da licitação.
- 10.6.** As licitantes deverão apresentar somente os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.
- 10.7.** A entrega dos envelopes, contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, implicará total sujeição do licitante aos termos da presente licitação, inclusive seus anexos.



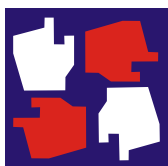
# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**10.8.** Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

## **11. DAS FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 11.1.** No Envelope “01”, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópias autenticadas em cartório ou ainda autenticadas por servidor membro da Comissão de Licitação;
- 11.2.** Caso algum documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente disponibiliza o documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 11.3.** Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.
- 11.4.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação;
- 11.5.** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.
- 11.6.** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem autenticados no respectivo consulado, acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.
- 11.7.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope 01, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de Licitação qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Comissão de Licitação.
- 11.8.** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, terão o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.
- 11.9.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar a via original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.10.** Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item acima.
- 11.11.** A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 11.12.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultada à Comissão, mediante autorização expressa da autoridade competente, fixar o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/90.
- 11.13.** Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir as dúvidas, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para a solução.
- 11.14.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão
- 11.15.** Após o exame da Documentação de Habilitação, serão devolvidos aos



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

concorrentes considerados INABILITADOS o invólucro de Proposta de Preços, devidamente fechados e rubricados pela Comissão e demais licitantes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, procedendo a abertura do envelope contendo a Proposta de Preços das empresas que forem declaradas habilitadas.

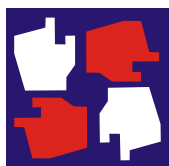
## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 DA HABILITAÇÃO**

**12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** A prova de habilitação jurídica, será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos no **Envelope nº 1:**

- a) **Cédula de Identidade** do representante legal da empresa/ outorgante da Procuração que foi entregue no ato do credenciamento.
- b) **Registro Comercial**, em se tratando de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
  - c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz acompanhado de cópias autenticadas do RG e CPF do proprietário e sócios;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, no caso de Microempreendedor Individual;

**12.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - As empresas licitantes deverão apresentar também no Envelope nº 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

- a) **Declaração de inexistência de fato superveniente** que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob as penalidades cabíveis, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Instituto, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no **ANEXO II** do presente edital.
  - a.1) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.
  - a.2) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (**ANEXO V**).
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

8666/93 **ANEXO II**;

- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão **ANEXO II**;
- d) Declaração que possui estrutura profissional adequada para a execução do objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar tão logo seja assinado o contrato **ANEXO II**;
- e) Declaração que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto **ANEXO II**;
- f) Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal **ANEXO II**;
- g) Declaração que não foi suspensa para participar de licitações ou impedida de contratar pela Administração Pública Municipal (**ANEXO II**);
- h) **Declaração de Concordância** com o Edital, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, da presente Carta Convite;
- i) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, da presente Carta Convite.

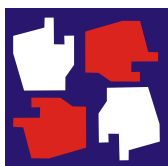
**12.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** - A prova da regularidade fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser retiradas no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária**, podendo ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
  - c.1) Poderão ser apresentadas de forma separada as respectivas certidões descritas na alínea acima, desde que ambas estejam dentro do período de validade nelas indicados. No entanto, se uma das certidões estiver vencida, o licitante deverá apresentar a certidão de forma conjunta como descrita na alínea “b”.
- d) **Certidão Negativa de Débito Estadual (Do Estado onde encontra-se a sede/filial da Empresa)**
- e) **Certidão de Regularidade de Débito Municipal**, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- f) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- g) **Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93;

**12.3.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**12.3.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da





# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.3.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual somente serão exigidas para efeito de contratação.

**12.3.4.** Para a habilitação, microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.3.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

**12.3.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.3.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

## **12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.4.1.** A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante:

**a)** 01 (um) atestado de Capacidade Técnica emitido por outro RPPS, nos últimos 2 (dois) anos, de acordo com o objeto da contratação.

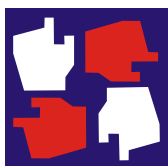
**b)** Comprovação de formação acadêmica em Ciência Contábeis, do responsável técnico pela execução dos serviços, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa contratada.

**b.1)** A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social ou equivalente, no caso de sócio ou titular da empresa, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

**12.4.2.** O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

**12.5.** Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso (**ANEXO VII**), será iniciada a segunda fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES nº 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.

**12.6.** Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via *e-mail*, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

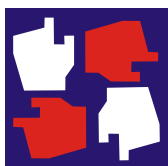
fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE Nº 2).

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2**

- 13.1.** A proposta de preços deverá ser nos moldes do **ANEXO III** e estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, redigida de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo responsável, e ainda deverá:
- a)** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
  - b)** Ter validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - c)** Conter o valor global da proposta e prazo de entrega dos serviços.
    - c.1)** Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados o de menor valor, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.
  - d)** Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso;
  - e)** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 13.2.** Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução do contrato, compreendendo encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências, bem como todas as despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente
- 13.3.** Na hipótese de ser divulgado o resultado da segunda fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso (**ANEXO VII**), será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do PREVISPA o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.
- 13.4.** Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), o resultado será disponibilizado no Portal do PREVISPA e o resultado será enviado via email ao licitantes com o resultado final da licitação.

## **14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 14.1.** Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço GLOBAL**.
- 14.2.** Considera-se como valor máximo permitido o valor estimado conforme descrito na cláusula 5.2 e preço manifestamente inexequível a proposta que for inferior a 70 % do menor valor definido na alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8666/93.
- 14.3.** A Proposta de Preço será julgada segundo o Valor Global e o correspondente valor mensal.
- 14.4.** A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas escritas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço global



# PREVISPA

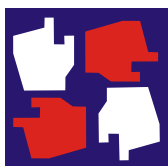
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e superiores relativamente a de menor preço global, desde que atendam ao edital.

- 14.5.** Os envelopes contendo as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A CPL, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise dos mesmos.
- 14.6.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Convite, para efeito de julgamento da proposta.
- 14.7.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços.
- 14.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 14.9.** Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após estabelecido o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 14.10.** Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 14.11.** Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
  - c)** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.12.** Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **15. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 15.1.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.
- 15.2.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 15.3.** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:
  - a)** As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
  - b)** Sejam omissas ou apresente irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

juízo;

c) Apresentarem propostas com valor unitário e/ou global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequível, conforme descrito na cláusula 14.3.

**15.4.** As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma indicada abaixo:

a) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de multiplicação do preço unitário pelas parcelas correspondentes: será retificado, mantendo-se o preço unitário e as parcelas, corrigindo-se o resultado da multiplicação;

c) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

**15.5.** Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros aritméticos cometidos pelos licitantes, não serão aceitas Propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

**15.6.** Se a proposta da empresa vencedora sofrer correções pela Comissão de Licitação, a critério da Comissão no interesse do PREVISPA, a mesma deverá apresentar nova planilha corrigida, mantendo os valores apurados pela Comissão.

**15.7.** A vencedora terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado e decurso de prazo recursal, para reapresentação da Proposta à Comissão de Licitação.

**15.7.1.** Esta Proposta, após análise e rubrica fará parte integrante do processo licitatório.

**15.7.2.** A proposta original com as correções em vermelho ficará no processo juntamente com a nova proposta corrigida.

**15.7.3.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, fica fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que se deu a inabilitação.

## **16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** É admissível recurso em qualquer fase da presente licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do § 6º, do art. 109, da Lei n. 8.666/93, nos casos de:

a) Habilitação ou Inabilitação da Licitante.

b) Julgamento das Propostas.

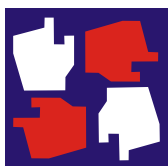
c) Anulação ou revogação da Licitação.

d) Rescisão de Contrato a que se refere o inciso I do art. 79, da Lei n. 8.666/93.

e) Aplicação de pena de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**16.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade, devendo para tanto, protocolar, das 10h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, na sede do PREVISPA, em nome da Comissão de Licitação, que por sua vez encaminhará a impugnação à autoridade competente, conforme previsto no §1º do art. 41, da Lei n. 8.666/93.

**16.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a



# PREVISPA

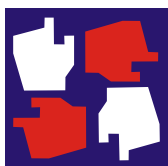
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

abertura do envelope de Habilitação e, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- 16.4.** Não será conhecido recurso interposto equivocadamente, fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos os recursos em que se constatar a ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.
- 16.5.** Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para interposição de recursos e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designados pela Comissão de Licitação.
- 16.6.** As impugnações contra o Edital, os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, caso ocorram, deverão ser obrigatoriamente protocolados perante a Comissão de Licitação, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.
- 16.7.** Os pedidos de impugnação do Edital, de recursos administrativos e os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados em uma única via, em papel timbrado do recorrente, preenchido mecanicamente e conterão, obrigatoriamente, as razões de pedir ou recorrer, devidamente fundamentados.
- 16.8.** Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data que não haja expediente na Administração Pública.
- 16.9.** Os esclarecimentos poderão ser enviados por meio eletrônico [comissaodelicitacao@previspa.rj.gov.br](mailto:comissaodelicitacao@previspa.rj.gov.br) desde que no prazo estabelecido no item 16.1.
- 16.10.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.11.** O PREVISPA disponibilizará ao licitante interessado, e a todos os demais licitantes, no portal do Instituto [www.previspa.rj.gov.br](http://www.previspa.rj.gov.br), as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos, que serão considerados partes integrantes deste Edital.
- 16.12.** Retificação dos Documentos - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos envelopes, o PREVISPA poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas aos Pedidos de Esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de um adendo ao edital, que será disponibilizado no portal do Instituto [www.previspa.rj.gov.br](http://www.previspa.rj.gov.br).
- 16.13.** Visando permitir aos Licitantes um prazo razoável para levarem em conta qualquer alteração do Edital, o PREVISPA deverá prorrogar a entrega das propostas, no mesmo prazo inicialmente estipulado, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (documentação e preço).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 17.1.** A Comissão adjudicará o objeto licitado a Licitante cuja proposta atender em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu (s) anexo (s) e também for a de menor valor, desde que obedecido os requisitos deste Edital, cabendo ao Diretor Superintendente efetivamente a adjudicação e homologação do corrente procedimento licitatório.
- 17.2.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- 17.3.** Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4.** A aquisição do objeto da presente licitação reger-se-á e formalizar-se-á nos termos previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.5.** O PREVISPA se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

## **18. DO CONTRATO**

- 18.1.** O PREVISPA convocará o Licitante vencedor para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 18.2.** A Administração promoverá, no prazo legal, a publicação do Contrato.
- 18.3.** Na eventualidade da recusa da Licitante em assinar o Contrato de Prestação de Serviços, ficará a mesma sujeita às penalidades descritas no item 17.2, e o PREVISPA, a seu critério, poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, de acordo com o §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93.
- 18.4.** O Contrato resultante da presente Licitação terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
- 18.5.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade dos serviços caso for conveniente.
- 18.6.** Todas as condições, prazos e formas da prestação de serviços estão definidas no contrato **(ANEXO XI)**;

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 19.1.** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

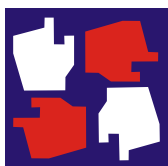
- 20.1.** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 21.1.** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1.** A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade dos serviços por ela entregues.
- 22.2.** O desatendimento de exigência formal não essencial, não importará no

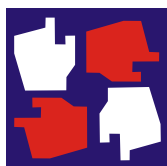


# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Carta Convite.

- 22.3.** As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 22.4.** A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementares a instrução do processo em qualquer de suas fases
- 22.5.** Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 22.6.** A verificação, durante a entrega dos serviços, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- 22.7.** Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução e entrega dos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao PREVISPA, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos causados a terceiros, nos termos da Lei.
- 22.8.** O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 22.9.** Fica assegurado ao PREVISPA o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.
- 22.11.** Esta Carta Convite será fornecida a qualquer interessado no sítio: [www.previspa.rj.gov.br](http://www.previspa.rj.gov.br), bem como será fixado na recepção da sede do PREVISPA.
- 22.12.** O PREVISPA, por intermédio Comissão de Licitação, poderá desclassificar qualquer licitante por ato fundamentado que comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento esem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 22.13.** O PREVISPA sempre que julgar necessário poderá exigir esclarecimentos sobre determinada proposta, fixando o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para atendimento e não sendo atendido dentro do prazo fixado, poderá desclassificar a proposta a que se refere a diligência.
- 22.14.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.15.** Prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93, independentemente de sua menção expressa nesta Carta Convite.
- 22.16.** Integram este Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - a) ANEXO I – Termo de Referência;**
  - b) ANEXO II – Modelo de declaração (Pessoa Jurídica)**
  - c) ANEXO III – Modelo da Proposta;**
  - d) ANEXO IV – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;**



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

- e) ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- f) ANEXO VI – Recibo Convite;
- g) ANEXO VII – Termo Renúncia;
- h) ANEXO VIII – Carta de Credenciamento;
- i) ANEXO IX – Declaração de Concordância;
- j) ANEXO X – Contrato de Prestação de Serviços

**22.16.1. Os anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, terão de, obrigatoriamente, sob pena de desqualificação, serem entregues em papel timbrado da licitante com carimbo da empresa, datado e assinado.**

**22.17.** O Licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

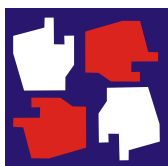
**22.18.** Fica eleito o foro do Município de São Pedro da Aldeia como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação, contratação e execução dela decorrentes.

**22.19.** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação na Rua Lourival de Araújo Matos, nº. 66 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ ou pelo telefone (22) 2621-6105, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h horas, ou através do *e-mail*: **comissaodelicitacao@previspa.rj.gov.br**, para a obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

São Pedro da Aldeia, 24 de junho de 2022.

**Pávula Leite dos Santos**  
**Diretora Administrativa - PREVISPA**  
**Elaborador (a)**





# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022

PROCESSO Nº 057/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO 057/2022

## **1 - OBJETO**

1.1. Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa especializada na prestação de serviço de **“A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL”** para fins de atendimento à legislação afeta à Administração Pública, inclusive a Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo período de 12 meses, observando-se as especificações e características contidas neste TR.

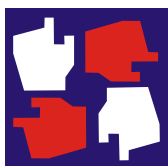
## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Ministério da Previdência Social, na qualidade de órgão responsável pela orientação, supervisão e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, publicou, em julho de 2003, a Portaria MPS 509/2013, aprovando o Plano de Contas, o Manual de Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis que devem ser aplicados aos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios de todo o Brasil. Tendo como base os mesmos Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicáveis a qualquer outra entidade, a Portaria MPS 509/2013 e suas atualizações trazem como exigência a implementação de procedimentos contábeis até então pouco usuais na Administração Pública brasileira, como: a evidenciação das provisões atuariais; a atualização da carteira de investimentos a valor de mercado; a avaliação e reavaliação de bens e direitos; e o registro das depreciações e amortizações, requerendo dos profissionais que atuam na área a revisão e a incorporação de conceitos.
- 2.2. O presente Termo tem a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à contratação de serviços técnicos especializados em consultoria assessoria e consultoria em gestão pública fiscal para o bom andamento do serviço junto ao PREVISPA.
- 2.3. O serviço a ser contratado é essencial e imprescindível para o funcionamento do Instituto de Previdência do Município de São Pedro da Aldeia/RJ - PREVISPA, e a não prestação deste serviço pode acarretar transtornos e prejuízos ao desempenho das atribuições inerentes ao Instituto e a falta de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério da Previdência Social.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **3.1. ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E PATRIMONIAL:**

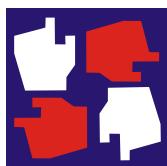
- a) Assessorar na elaboração do Plano de Contas, com planificação contábil, de sorte a permitir que ao final do exercício as informações do RPPS, sejam incorporadas ao seu Balanço Geral, observando a codificação trazida pelo PCASP e atualizações até o nível publicado.
- b) Assessorar no preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério da Previdência Social, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal.
- c) Assessorar no preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e pelo Ministério da Previdência Social com fins de acompanhamento e fiscalização do RPPS.



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

- d)** Assessorar na elaboração do Orçamento do RPPS, compatível com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com o prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
- e)** Assessorar na Prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ, através do Sistema e-TCERJ, de acordo com as Instruções em vigor dessa Casa.
- f)** Assessorar na Prestação de contas à Receita Federal com envio de dados para DIRF, RAIS, etc.
- g)** Assessorar Prestação de contas para o Ministério da Previdência Social.
- h)** Assessorar uniformização dos registros contábeis.
- i)** Assessorar evidenciação do patrimônio e suas variações.
- j)** Assessorar a escrituração contábil, em conformidade com o Plano de Contas aplicado ao Setor Público (PCASP) e orientação da folha de pagamento do RPPS, com emissão dos respectivos relatórios.
- k)** Apontar mensalmente à Autarquia as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária, através de visitas “in loco” ou orientações audiovisuais e relatórios administrativo e gerenciais.
- l)** Apresentação mensal à Autarquia de relatório circunstanciado das principais atividades: receitas, despesas, gastos com administrativos e com I, análise técnica, bem como a elaboração dos relatórios da execução Orçamentária e de gestão Fiscal e sua exportação ao e-TCERJ/TCERJ.
- m)** Assessoria na adoção de medidas visando aumentar a transparência, comparabilidade dos resultados, disponibilidade de informação sobre compromissos futuros, gestão provisional dos gastos, acompanhamento, controle, prestação de contas e informações consolidadas ao conjunto da administração pública;
- n)** Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do RPPS nos tramites das prestações de contas elaboradas no processo e-TCERJ perante o egrégio Tribunal de Contas até o término do contrato.
- o)** Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira da Autarquia Municipal.
- p)** Verificar a inscrição e atualização dos dados cadastrais do RPPS nos órgãos competentes, tais como Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, Tribunais de Conta, dentre outros.
- q)** Responder às consultas formuladas pelo RPPS enviando-as por e-mail, WhatsApp ou outros meios.
- r)** Acompanhamento e orientação ao órgão de controle interno e externo.
- s)** Assessorar na Prestação de contas do RPPS Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, dentre outros, conforme o caso.
- t)** Emitir relatórios que atenda a Pro Gestão.
- u)** Assessoria na abertura/encerramento do exercício contábil.
- v)** Assessoria na gestão e controle do patrimônio NBC T 16.9 Resolução 1.136/08.
- w)** Assessoria técnica na implantação e desenvolvimento de rotinas e procedimentos contábeis relativos à taxa de administração, Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e suas alterações da MPS 19.451/2020, investimentos do RPPS, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011, créditos previdenciários, parcelamento de débitos previdenciários Portaria nº 333, de 11 de julho de 2017, Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, provisões matemáticas previdenciárias Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, cobertura do déficit atuarial, Portaria nº 746, de 27 de dezembro de 2011 e Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, benefícios previdenciários Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, CRP Portaria nº 204, de 10 de julho de 2008, sistema CADPREV, DIPR



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

- demonstrativo de informações previdenciárias e repasses, DPIN – demonstrativo da política de investimentos;
- x) Elaboração de pareceres técnico contábeis relacionados aos sistemas informatizados de: planejamento e orçamento, de contabilidade aplicada ao setor público, sistemas de controle interno e sistemas de patrimônio e estoques no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia.
  - y) Assessorar a Tesouraria em serviços técnicos, bem como a prestação de conta.
  - z) Assessorar a inserção de dados junto ao Sistema de Gestão Fiscal (SIGFIS).
  - aa) Assessoria em face das exigências dispostas no Decreto nº 10540/2020.
  - bb) Outros pertinentes a matéria;

## **4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

- 4.1. Visando buscar a máxima qualidade nos serviços, é fundamental que a empresa contratada possua comprovada experiência na prestação dos serviços requeridos e que possua em seus quadros profissionais capacitados, habilitados e com a necessária experiência profissional.
- 4.2. A empresa contratada deverá possuir, pelo menos 01 (um) técnico, com comprovada experiência na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, junto a Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada, **através da apresentação de atestados de capacidade técnica do referido técnico, expedida por, no mínimo, 02 (dois) RPPS.**

## **5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 5.1 O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste documento, iniciando os serviços a partir da emissão da ordem de serviço, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2 O contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto do art. 57, II da lei 8666/93, desde que autorizado pelo Diretor Superintendente.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

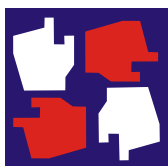
**12.5.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação do Orçamento Corrente do **CONTRATANTE** e suas consignadas nos orçamentos seguintes:

**SERVIÇOS** **CONSULTORIA:**  
**18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.00.288**

- 6.1. Valor Global Estimado: R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil e cento e sessenta reais).

## **7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O serviço será prestado através de orientações e pareceres técnicos verbais e/ou por escrito, “in loco”, “on-line”, à distância ou presencialmente sempre que for necessário, no decorrer do exercício anual durante a vigência do respectivo contrato.
- 7.2. O campo de realização dos serviços objeto do presente Termo de referência serão prestados no âmbito do PREVISPA e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato.
- 7.3. Não será devida indenização por deslocamento.
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 12 (doze) parcelas consecutivas, através de Nota Fiscal e relatórios conclusivos, em até 05 (cinco) dias após apresentação de cada Nota Fiscal em nome do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Aldeia - PREVISPA, CNPJ nº 39.844.436/0001-00, devidamente atestada por servidor ativo do PREVISPA.



# PREVISPA

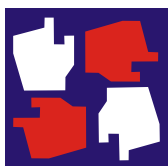
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**7.4.1.** Como condição de pagamento, além do já informado, deverá ainda ser apresentada as seguintes Certidões:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93;
- c) **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária**, podendo ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 8.1.** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- 8.2.** Efetuar as análises solicitadas pela CONTRATANTE de acordo com este contrato e especificado no Termo de Referência.
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.7.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.9.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.12.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 8.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



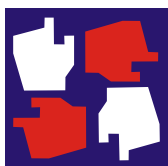
# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

- 8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre outras a serem incluídas no contrato de acordo com a legislação vigente;
- 8.17. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- 8.18. Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 8.19. Realizar visita técnica quinzenal ao PREVISPA;
- 8.20. Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.21. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- 8.22. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- 8.23. Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- 8.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.25. Relatar à Diretoria de Finanças e Investimentos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios;
- 9.2. Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios gerados;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências cabíveis sempre que necessário, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.4. Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços.
- 9.5. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada recomendar essas sanções;
- 9.6. Providenciar as publicações oficiais pertinentes à referida contratação, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato;



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

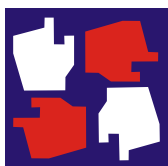
- 9.7. solicitar a CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação do serviço;
- 9.8. emitir pareceres quando necessário, de assuntos relacionados ao presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- 9.9. fiscalizar a prestação do serviço;

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1. A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do PREVISPA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, sendo elas:
  - 11.1.1. Advertência, que será notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
  - 11.1.2. Multas:
    - a) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco). Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
  - 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREVISPA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:
    - a) Por até seis (seis) meses:
      - a1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o PREVISPA;
      - a2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
    - b) Por até 2 (dois) anos:
      - b1. Não conclusão dos serviços contratados;
      - b2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do PREVISPA, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
      - b3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao PREVISPA, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
      - b4. Apresentação, ao PREVISPA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o PREVISPA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao PREVISPA ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

**11.1.4.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.1.4.2.** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.4.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PREVISPA em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.1.4.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do PREVISPA.

**11.2.** Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

**11.3.** As multas relativas ao quadro de infrações acima mencionado serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo concedido por ele;

**11.4.** As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo PREVISPA, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

**11.4.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**11.4.2.** Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do PREVISPA;

**11.4.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

**11.4.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

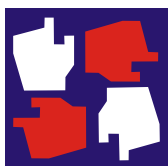
**11.4.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade;

**11.4.6.** Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverá ser cancelada e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e nos percentuais de reincidência dispostos neste termo;

**11.4.7.** As sanções previstas nos itens Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e,

**11.4.8.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **12. DA HABILITAÇÃO:**

- a) Deverá apresentar CND de FGTS, Trabalhista e Federal;
- b) Deverá ser apresentado atos constitutivos da empresa e demais documentos necessários obrigatório de acordo com a legislação vigente;
- c) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, com validade para a data do certame;
- d) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega da proposta, um (01) profissional contábil devidamente registrado e regularizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

## **13. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

- a) Os proponentes deverão computar no valor do serviço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciária a que estiver sujeito.
- b) Os proponentes deverão apresentar cotação de preços para os serviços objetos do contrato com valor unitário (por mês) e valor total (12 meses), e demais informações necessárias.

## **14. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:**

- a) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional(is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.
- b) A empresa contratada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante:
  - b.1) 01 (um) atestado de Capacidade Técnica emitido por outro RPPS, nos últimos 2 (dois) anos, de acordo com o objeto da contratação.
  - b.2) Comprovação de formação acadêmica em Ciência Contábeis, do responsável técnico pela execução dos serviços, bem como a comprovação de seu vínculo com a empresa contratada.
  - b.3) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social ou equivalente, no caso de sócio ou titular da empresa, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

14.1. O(s) atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

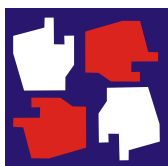
## **15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- a) O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o menor preço global de acordo com o que prevê o Edital.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.





# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022

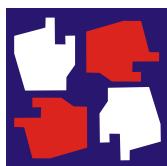
## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
(endereço completo), por seu representante legal \_\_\_\_\_,  
em cumprimento ao solicitado no Edital de Carta Convite nº. 01/2022/PREVISPA, DECLARA, sob  
as penas da lei, que:

- a) **Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- b) **Não trata-se de consórcios de empresas**, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) **Não possui em seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidor público do Poder Executivo Municipal** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).
- d) **Não encontra-se em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial**, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- e) **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- f) **Não foi suspensa para participar de licitações ou impedida** de contratar pela Administração Pública Municipal;
- g) **Inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação**, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93.
- h) **Que possui no contrato social finalidade ou objeto compatível** com o objeto deste Convite, bem como estrutura profissional adequada para a execução do objeto da citada licitação e que tem disponibilidade para começar tão logo seja assinado o contrato;
- i) **Que os documentos que compõem o Edital foram colocados a minha disposição** e tomei conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e/ou entrega do objeto;

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME COMPLETO



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022

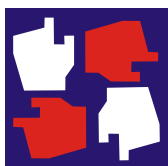
ANEXO III  
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PREVISPA	Processo Licitatório: Nº 057/2022	APRESENTAÇÃO  PROPOSTA (Opcional)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Modalidade: Carta Convite Abertura: ____/____/____	
Proponente:		
Endereço:		
Pessoa p/ Contato:	Telefone/Fax:	E-mail:
Validade da Proposta:  CONFORME EDITAL	Prazo de Entrega:  CONFORME EDITAL	Condições de Pagamento:  CONFORME EDITAL
REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:	RG.:	
Endereço:	CPF:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:  Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil para Regimes Próprios de Previdência Social, pelo prazo de 12 meses, conforme especificado no Termo de Referência da Carta Convite 001/2022.	VALOR MENSAL: R\$ 12 PRESTAÇÕES  VALOR GLOBAL: R\$	

- Declaramos que os itens acima exposto estão de acordo com as especificações do Termo de Referência da presente na Carta Convite.
- Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias conforme exposto na Carta Convite.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME COMPLETO



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022  
ANEXO IV

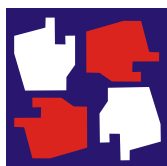
## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a)  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no item  
1.2 do Edital convite nº 001/2022, Processo Licitatório 057/2022, declara, sob as penas  
da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da deste convite não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Convite não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste convite não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do PREVISPA antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME COMPLETO



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022

## ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de \_\_\_\_\_ seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

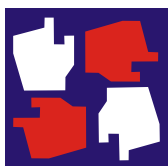
- ( ) Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- ( ) Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME COMPLETO



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022  
ANEXO VI

## RECIBO DA CARTA CONVITE

Razão Social: \_\_\_\_\_

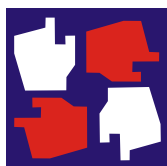
CNPJ/MF Nº: \_\_\_\_\_

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitações, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objetivo a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil para Regimes Próprios de Previdência Social, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), cuja abertura das propostas será em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às ..... horas.

\_\_\_\_\_  
LOCAL/DATA  
\_\_\_\_\_

**OBS. 01: Este recibo deverá ser enviado como resposta ao Convite recebido.**

**OBS. 02: A não remessa deste recibo, exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.**



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022

## ANEXO VII

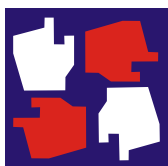
### MODELO DE DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (OPCIONAL)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nos termos do art. 43. Inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei n.º 8.666/93, vem, através do seu representante legal abaixo assinado, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: **nº 01 HABILITAÇÃO**, bem como quanto ao julgamento dos envelopes **nº. 02 PROPOSTAS**, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente à Carta Convite nº 001/2022, Processo Administrativo PREVISPA nº 057/2022 .

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
NOME COMPLETO

Obs: Este anexo poderá ser utilizado para as duas fases da licitação, podendo ser feito duas declarações, uma para a fase de Habilitação e outro para a fase de Proposta.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022

PROCESSO Nº 057/2022

ANEXO VIII

## CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

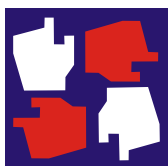
Pelo presente, a Empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, situada na  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº.  
\_\_\_\_\_, através de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cargo: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº  
\_\_\_\_\_, OUTORGA ao Sr. \_\_\_\_\_,  
RG n. \_\_\_\_\_, amplos poderes para representá-lo junto ao Instituto  
Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro da Aldeia/RJ – PREVISPA  
- na Carta Convite nº 001/2022, Processo Administrativo nº 057/2022, inclusive para  
interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder  
administrativamente e judicialmente por seus atos, enfim, praticar todos os atos  
pertinentes ao certame, em nome do proponente.

---

Local e data

---

Assinatura  
NOME COMPLETO



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022  
ANEXO IX

## DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no Processo Licitatório nº 057/2022, Carta Convite 001/2022, que tem como objeto a a Contratação **DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, conforme Edital expedido pelo PREVISPA, DECLARO sob as penas da Lei que a EMPRESA (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, atende a todos os requisitos solicitados na presente Carta Convite e respectivos anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação.

**DECLARAMOS**, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta, com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais nos submetemos incondicional e integralmente.

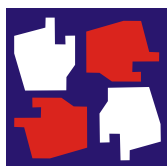
---

Local e data

---

Assinatura  
NOME COMPLETO





# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

CARTA CONVITE Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 057/2022  
ANEXO X

CONTRATO Nº ...../2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO  
DA ALDEIA - PREVISPA E A EMPRESA .....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - PREVISPA E A EMPRESA  
.....

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PEDRO DA ALDEIA – PREVISPA, sediado nesta cidade, na Rua Lourival Araújo de Matos, nº  
66, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP: 28941-090, inscrito no CNPJ sob o nº 39.844.436/0001-00,  
neste ato representado pelo Diretor Superintendente desta Autarquia, *Sr. Mario César Cordeiro  
Pereira*.

**CONTRATADA:** ..... pelo presente instrumento e na melhor forma de  
direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria contábil para Regimes Próprios de Previdência Social, conforme Termo de Referência, a fim de atender a necessidade legal em efetuar anual e mensalmente os serviços descritos.

**1.2.** Os serviços a serem executados são relativos à assessoria/consultoria contábil, voltada para o Regime Próprio de Previdência, com a finalidade de viabilizar, técnica e adequadamente os procedimentos necessários com vistas à contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil para o bom andamento do serviço junto ao PREVISPA.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência constante do processo administrativo nº 057/2022, que é parte integrante deste contrato.

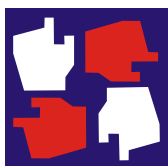
## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato vigorará a partir da assinatura deste documento, iniciando os serviços a partir da emissão da ordem de serviço/empenho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único:** O contrato poderá ser prorrogado, conforme disposto do art. 57, II da lei 8666/93, desde que autorizado pelo Diretor Superintendente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**4.1.** É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, constante no Processo nº 057/2022 – Carta Convite 001/2022, sendo incorporado a este contrato.



# PREVISPA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

## CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A fiscalização será exercida por servidor do PREVISPA, nomeado através de Portaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, isentando de corresponsabilidade o Poder Público, seus agentes e prepostos; e,
- 5.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com este contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente pacto o valor global de R\$ ....., que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ .....

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente ao fornecimento do objeto deste pacto, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os montantes em atraso deverão ser corrigidos pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo - IPCA, bem como multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor total em atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, sendo empenhadas no início de cada exercício.

- 6.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura se verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas;

**6.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE;

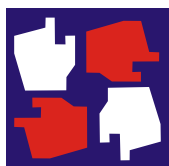
**6.5.** Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco, respeitada a periodicidade dos documentos, dos seguintes comprovantes:

- a) A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS;
- b) A Certidão Negativa da Receita Federal;
- c) A Certidão Negativa de FGTS.

**6.6.** Em caso de irregularidade, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis uma vez, por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o CONTRATO passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:  
**SERVIÇOS CONSULTORIA: 18.001.000.09.122.0001.2.249.3.3.90.35.00.288**

## **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **9.1. Aspectos Técnicos e Comerciais:**

- a) Para a CONTRATADA: xxx
- b) Para a CONTRATANTE: Mario Cesar Cordeiro Pereira, brasileiro, portador da cédula de identidade nº ....., Rua Lourival Araújo de Matos, nº 66, Centro, São Pedro da Aldeia, CEP: 28941-090.

**9.2.** Cada parte obriga-se a manter sigilo a respeito de qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizadas sob o âmbito deste contrato, a saber:

- a) "Informação Confidencial": inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da CONTRATANTE e aquelas constantes de documentos referentes a parte contábil da CONTRATANTE.

**9.3.** Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

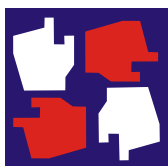
**9.4.** Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviços previstos neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **10.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

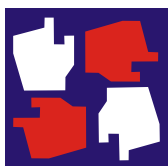
- a) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado, através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela CONTRATANTE de acordo com este contrato e especificado no Termo de Referência.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

- a legislação vigente, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
  - g) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - h) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  - i) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
  - j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - l) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
  - m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
  - o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre outras a serem incluídas no contrato de acordo com a legislação vigente;
  - q) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
  - r) Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
  - s) Realizar visita técnica quinzenal ao PREVISPA;
  - t) Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- u) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- v) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Termo de Referência;
- w) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- y) Relatar à Diretoria de Finanças e Investimentos toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

## **10.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

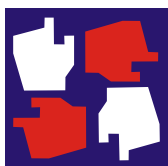
- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios;
- b) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à CONTRATADA e análise dos relatórios gerados;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências cabíveis sempre que necessário, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- d) Notificar por escrito a contratada, a ocorrência de qualquer irregularidade, inadimplência ou imperfeições eventualmente constatadas no curso da execução dos serviços.
- e) Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada recomendar essas sanções;
- f) Providenciar as publicações oficiais pertinentes à referida contratação, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do contrato;
- g) solicitar a CONTRATADA e seu preposto, todas as providências necessárias ao bom desempenho da prestação do serviço;
- h) emitir pareceres quando necessário, de assuntos relacionados ao presente contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e desempenhando outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para providências cabíveis sempre que necessário, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do PREVISPA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, sendo elas:



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

12.1.1. **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

12.1.2. **Multas**:

a) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco). Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREVISPA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) Por até seis (seis) meses:

a1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o PREVISPA;

a2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;

b) Por até 2 (dois) anos:

b1. Não conclusão dos serviços contratados;

b2. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do PREVISPA, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;

b3. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao PREVISPA, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

b4. Apresentação, ao PREVISPA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o PREVISPA, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao PREVISPA ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

12.1.4.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

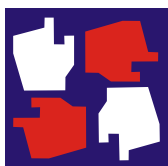
12.1.4.2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.4.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o PREVISPA em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.4.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do PREVISPA.

12.2. Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002;

12.3. As multas relativas ao quadro de infrações acima mencionado serão aplicadas caso a CONTRATADA não proceda à regularização das falhas identificadas pelo Fiscal/Gestor no prazo



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

concedido por ele;

12.4. As multas a que se referem os itens acima poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo PREVISPA, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, na forma a seguir, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico;

12.4.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

12.4.2. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial do PREVISPA;

12.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa;

12.4.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE;

12.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade;

12.4.6. Em caso de inexecução do contrato, a nota de empenho e/ou contrato deverá ser cancelada e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso, que será penalizado na forma de multa e nos percentuais de reincidência dispostos neste termo;

12.4.7. As sanções previstas nos itens Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nos itens Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; e,

12.4.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% previsto na Lei de Licitações;

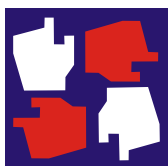
13.2. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo no



# PREVISPA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

todo ou em parte a nenhuma pessoa física ou jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Boletim Informativo do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

19.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente. Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

19.3. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Pedro da Aldeia, ..... de 2022.

**PREVISPA  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO**

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_